



CPI DA PANDEMIA RQS 1371/2021 E 1372/2021

RESPOSTA À QUESTÃO DE ORDEM DO SENADOR MARCOS ROGÉRIO SOBRE INVESTIGAÇÃO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Cabe principalmente ao parlamento a fiscalização dos atos do Poder Executivo e, em especial, do Chefe deste Poder. Trata-se de poder-dever ligado umbilicalmente ao princípio republicano e ao fundamento constitucional de independência e harmonia entre os poderes.

O entendimento majoritário é no sentido de que a CPI não poderia convocar o Presidente da República para prestar depoimento, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 58, §2º, III, da Constituição.

Contudo, isso não significa que as condutas do Presidente da República não possam ser depuradas pela CPI e, ao final dos trabalhos, a investigação resulte em seu indiciamento.

Para além disso, é incumbência do Senado Federal julgar eventual cometimento de crime de responsabilidade por parte do Chefe do Executivo, de modo que seria um contrassenso que esse mesmo Senado não pudesse investigar a conduta do Presidente no âmbito das CPIs.



Embora o Presidente não tenha prestado depoimento ao colegiado, as imputações que lhe são feitas resultam do vasto arcabouço de documentos recebidos pela comissão, dos depoimentos colhidos, bem como de acervo de declarações públicas, gravações e postagens em redes sociais colhido ao longo desses meses.

Nenhum cidadão está acima das Leis e isso vale, inclusive, para o Presidente da República.

Diante do exposto, indefiro a questão de ordem de Vossa Excelência.

Sala de Sessões, 20 de outubro de 2021.

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI da Pandemia





CPI DA PANDEMIA RQS 1371/2021 E 1372/2021

RESPOSTA A QUESTÃO DE ORDEM DO SENADOR MARCOS ROGERIO QUANTO À APRECIAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

Na reunião anterior, foi apresentada questão de ordem pelo Senador Marcos Rogério a respeito dos procedimentos a serem adotados na apresentação e apreciação do relatório final.

Solicita-se esclarecimentos sobre (i) o tempo destinado à leitura de votos em separado; (ii) o procedimento relativo a eventuais requerimentos de destaque para votação em separado, se cabível for (art. 312 do RISF); e (iii) o quórum e modalidades de votação (art. 109 e 292 do RISF).

Decido.

Na data de hoje, conforme convocação, será exclusivamente realizada a leitura do relatório final pelo Senador Renan Calheiros.

Não existe norma regimental que trate da **apresentação de votos em separado** em CPIs, de modo que a definição a esse respeito cabe ao presidente, nos termos do art. 89, I, do Regimento.

Há, contudo, tradicionalmente nas CPIs, a conferência de tempo para que os parlamentares, após a leitura do relatório, se assim



desejarem, leiam votos em separados, os quais, em verdade, constituem propostas alternativas de relatório.

Nas CPIs referenciadas na questão de ordem do Senador Marcos Rogerio, o tempo para a leitura do **único voto em separado** que havia sido apresentado tomou aproximadamente 15 minutos¹.

Tendo em vista que há a expectativa de apresentação **diversos votos em separado**, com fundamento no art. 89, I, c/c art. 412, VI, do Regimento, na celeridade processual, na razoabilidade e na proporcionalidade, **esta Presidência franqueará 15 minutos, com 5 minutos de tolerância, para cada Senador membro realize a leitura na próxima terça-feira.**

Em relação aos **requerimentos de destaque**, verifica-se que inexiste previsão regimental a esse respeito no âmbito das CPIs, objeto

¹ Conforme levantamento realizado pela Secretaria da Comissão, aferiu-se que a leitura do único voto em separado que havia, nas comissões citadas na questão de ordem, levou aproximadamente 15 minutos: Na CPI do CARF, não houve limitação de tempo, contudo, o voto em separado levou aproximadamente 10 minutos, enquanto o relatório levou cerca de 1 hora e 30 minutos. Não houve discussão acerca de limitação de tempo.

A leitura do voto em separado, de comissão especial de impeachment, levou pouco mais de 1 hora. Na CPI do HSBC, o Relator levou cerca de 30 minutos. O voto em separado levou cerca de 25 minutos. Não houve discussão sobre limitação de tempo.

Na CPI do Futebol, o Relator levou aproximadamente 20 minutos para a leitura. O voto em separado foi lido em menos de 15 minutos. Não houve discussão sobre tempo limite.

Por fim, na CPI de Brumadinho, o Relator leu o relatório em aproximadamente 45 minutos, ao passo que o voto em separado foi lido em aproximadamente 15 minutos. Não houve discussão sobre tempo limite.

Na Comissão de Impeachment, sujeita a normas diversas das aplicáveis às CPIs, o Presidente estabeleceu que foi negociada a leitura de um voto em separado em conjunto de 30 páginas, conforme notas:

"O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – E, nós negociamos aqui o seguinte: a Senadora Vanessa disse que lerá um sumário, as três Senadoras leriam um sumário de 27 páginas. Isso leva mais ou menos de 15 a 20 minutos, e eu defini 30 minutos para a sua leitura."

"O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira. PMDB - PB) – Eu disse à Senadora Vanessa que ia dar 30 minutos, mas, considerando que ela me falou que o sumário era de apenas 27 páginas, eu disse que não havia necessidade de limitação do tempo."

O Relator levou mais de 3 horas para a leitura do seu voto.

Ao se aproximar do momento da leitura do voto em separado, houve as seguintes ponderações:

A SR^a SIMONE TEBET (PMDB - MS) – Obrigada.

Eu não vejo problema em relação ao tempo – que o voto em separado leve o tempo que for necessário para que eles possam fazer o seu voto –, mas eu apenas gostaria de chamar a atenção das colegas Senadoras e desta Comissão para o fato de que hoje nós temos sessão do Congresso às 19h. Então, que nós pudéssemos dar o tempo que for necessário – não apenas os 20 minutos –, desde que parássemos às 19h, impreterivelmente – portanto, seriam quase 50 minutos de fala –, a fim de que nós pudéssemos concluir, para que, depois do Congresso, não tenhamos que voltar para encerrar os trabalhos.

O voto em separado levou pouco mais de uma hora para ser lido.



de normas próprias do Regimento, da Lei 1.579 de 1952 e do Código de Processo Penal.

Para além disso, não há qualquer precedente de requerimentos de destaque em CPIs do Senado Federal, razão pela qual se demonstra temerário que esta Presidência inove nos trâmites que vem sendo aplicados.

Por outro lado, nas CPIs é comum que os Senadores proponham modificações no relatório durante as discussões, as quais podem eventualmente ser acatadas pelo Relator, incorporadas ao relatório e votadas na votação do próprio relatório.

Portanto, por absoluta ausência de norma regimental específica, bem como tendo em vista os precedentes relacionados a outras CPIs, nas quais não houve destaque, não há respaldo para requerimento de destaque no âmbito de CPI.

Sobre a dúvida em relação ao **quórum e processo de votação**, esta Presidência informa que adotará votação nominal e ostensiva na apreciação do relatório final.

Diante do exposto, **defiro parcialmente a questão de ordem do Senador Marcos Rogerio.**

Esclareço os procedimentos aplicáveis:

1. A Presidência desde já concede vistas coletivas ao relatório final publicado na página principal da comissão, até a próxima terça-feira.



2. No dia 26, será iniciada a discussão e os Senadores terão 15 minutos, com 5 minutos de tolerância, para realizarem a leitura de seus votos em separado, se assim desejarem. Os votos em separado serão integralmente publicados no *site* da comissão.
3. Os Senadores inscritos terão o prazo de 15 minutos para discussão do relatório, em linha com o tempo que vem sendo fixado nesta comissão para manifestação dos Senadores, a despeito de o Regimento indicar apenas 10 minutos.
4. O relatório será votado no dia 26 pelo processo nominal e ostensivo.

Senador Omar Aziz
Presidente da CPI da Pandemia

